



CONDIÇÕES COMERCIAIS

IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, com sede em Belo Horizonte, MG, na Av. Barbacena, 1.200 - 7º andar – Bairro: Santo Agostinho, CNPJ nº 22.261.473/0001-85.

	_			
CLASSE TARIFÁRIA				
GÁS NATURAL VEICULAR – GNV – Resolução SEME Nº 5, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998 e resoluções posteriores – Faturamento quinzenal				
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (LOCAL DE RECEBIMENTO DO GÁS)				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:				
CIDADE:				
CONTATO:				
TEL.:				
E-MAIL:				
DADOS DO CONTRATO				
VALOR CONTRATUAL - VC:		CONTRATO Nº		VIGÊNCIA ÎNICIAL:
(VC = VCM x Vigência Inicial x tarifa vigente): R\$X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX)		CT- 00XX/20XX		60 meses
VOLUME CONTRATADO				
VOLUME CONTRATUAL	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA -		Vazão Horária:	
MENSAL -VCM:	QDC:		- MÁXIMA (VHMAX): XXX m³/h	
XX.XXX m³	XXX,XXX m³		- MÍNIMA (VHMIN): XXX m³/h	
DADOS DE FORNECIMENTO				

PREVISÃO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO: XX/20XX PRESSÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO Mínima: XX,X kgf/cm²

CONDIÇÕES ADICIONAIS

- Tipo de Cliente Frotista: RESOLUÇÃO SEDE Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
- Período de Testes / Termos de Parcerias / Cooperação Técnicas / Entre outras condições adicionais



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

As partes identificadas no preâmbulo deste instrumento – CONDIÇÕES COMERCIAIS, devidamente representadas, celebram o presente Termo de CONTRATO para fornecimento de GÁS canalizado, que se regerá mediante as condições gerais de fornecimento abaixo.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

- 1.1 Para efeito deste Contrato, as Partes adotam as seguintes definições:
- 1.1.1 **Concessionária**: detentora do direito de exploração dos serviços públicos de distribuição de Gás canalizado no Estado de Minas Gerais por prazo determinado, outorgado pelo Poder Concedente.
- 1.1.2 **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS**: São as condições nas quais as quantidades do GÁS fornecido são referidas para efeito de sua medição para faturamento, quais sejam:
- Pressão absoluta: 1,033 kgf/cm²
- Temperatura: 20°C
- Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³
- 1.1.3 **CONJUNTO DE MEDIÇÃO CM**: conjunto de tubos, válvulas, filtros, sensores, SISTEMA DE MEDIÇÃO de GÁS e reguladores (quando aplicável), de propriedade da CONCESSIONÁRIA, utilizado para promover a entrega do GÁS ao CONTRATANTE.
- 1.1.4 **DOCUMENTO DE COBRANÇA:** significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.
- 1.1.5 **GÁS:** hidrocarboneto com predominância de metano ou ainda qualquer energético, em estado gasoso, fornecido, na forma canalizada, através de sistema de distribuição.
- 1.1.6 **Início de Fornecimento**: data formalmente confirmada pela Concessionária, a partir da qual o Gás será disponibilizado para o Contratante.
- 1.1.7 **NOTIFICAÇÃO**: significa qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado, pela PARTE emitente, de forma inequívoca. Entenda-se NOTIFICAR e suas flexões verbais como o ato de enviar uma NOTIFICAÇÃO.
- 1.1.8 **Parte(s)**: Contratante e Concessionária são doravante em conjunto denominadas Partes e, isoladamente, Parte, de acordo com o contexto.
- 1.1.9 **PODER CONCEDENTE:** Estado de Minas Gerais, que nos termos do §2°, do art. 25 da Constituição Federal de 1988, detém a prerrogativa para prestar o serviço público de distribuição de GÁS canalizado, diretamente ou mediante concessão.
- 1.1.10 **PONTO DE ENTREGA:** local físico onde ocorre a transferência de titularidade do GÁS pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, normalmente identificada pela conexão de saída do medidor.
- 1.1.11 **SISTEMA DE MEDIÇÃO:** significa o conjunto de um ou mais medidores de GÁS e, caso existam, conversores de volume, transmissores de temperatura e de pressão, computadores de vazão, integradores e registradores, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 1.1.12 **VOLUME CONTRATUAL MENSAL VCM**: é a quantidade de GÁS objeto deste CONTRATO, definida para meses de 30 dias. Para os demais meses, o valor do VOLUME CONTRATUAL MENSAL será diretamente proporcional ao número de dias do mês em questão.
- 1.1.13 **RELATÓRIO DOS ENCERRANTES DOS DISPOSITIVOS DE ABASTECIMENTO:** relatório gerado por meio de programa computacional, que traz a medição diária de cada bico de abastecimento de GÁS para uso nos veículos da CONTRATANTE.
- 1.1.14 **GNV**: Gás Natural Veicular, ou seja, Gás para fins automotivos.



CLÁUSULA 2a - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente CONTRATO é a venda e entrega, por parte da CONCESSIONÁRIA, e compra e recebimento por parte do CONTRATANTE, de GÁS, para uso próprio e exclusivo para abastecimento de veículos, que integrem a frota da CONTRATANTE, incluindo os veículos fora de estrada, nas condições estipuladas neste CONTRATO, e sem prejuízo dos demais regulamentos e resoluções expedidos pelo PODER CONCEDENTE do serviço público de distribuição de GÁS do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 3ª - DAS QUANTIDADES

- 3.1 Os valores definidos pelo Contratante e referenciados nas Condições Comerciais deste Contrato correspondem aos volumes de Gás para atendimento às expectativas de consumo do GNV, pelo Contratante.
- 3.2 O CONTRATANTE poderá informar novos volumes de GÁS para vigorar durante a prorrogação da vigência contratual, mediante NOTIFICAÇÃO com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, da data de prorrogação da vigência contratual.
- 3.3 Quaisquer alterações adicionais do VCM dependerão de prévio acordo entre as PARTES, desde que assegurada a viabilidade técnica-econômica do CONTRATO.
- 3.4 Toda e qualquer alteração do VCM deverá ser formalizada mediante assinatura de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 4.1 O CM será instalado nas dependências do CONTRATANTE, em local definido pela CONCESSIONÁRIA, em comum acordo com o CONTRATANTE, situado o mais próximo possível da rede de distribuição de GÁS da CONCESSIONÁRIA, de preferência, em área adjacente à cerca externa que permita o acesso livre, fácil e direto da CONCESSIONÁRIA e/ou terceiros por ela contratados, quando devidamente identificados, para todos os fins previstos neste CONTRATO.
- 4.1.1 O CONTRATANTE obriga-se a ceder à CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de vigência deste CONTRATO, área destinada à instalação do CM com:
- I Um ponto de energia elétrica, exclusivo e ininterrupto, de 100V a 240V, disponibilizado internamente na caixa de alimentação do padrão de telemedição, conforme projeto padrão da CONCESSIONÁRIA;
- II Um ponto de água com torneira de diâmetro de ¾ polegadas à aproximadamente 2,0 (dois vírgula zero) metros da cerca do CM.
- 4.1.2 Os investimentos no CM e no ramal para ligação do CONTRATANTE à rede de distribuição de GÁS serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto quando houver participação financeira por parte do CONTRATANTE.
- 4.1.3 O CONTRATANTE obriga-se a zelar para que o CM fique livre de qualquer dano, obrigando-se ainda a ressarcir eventuais prejuízos que vier a causar, por si ou por seus prepostos, nos materiais e componentes que integram o citado conjunto.
- 4.2 O CONTRATANTE se obriga a construir, imediatamente a jusante do CM, as instalações necessárias o consumo do GNV, que incluem redes internas, sistema de compressão, estocagem e sistema para abastecimento de veículos, devendo estar apto para o consumo do GNV até o INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS.
- 4.3 A PRESSÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO do GÁS será medida, em kgf/cm², imediatamente após o CM.



4.3.1 O CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente de que a PRESSÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO do GÁS informada nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO pode, a qualquer momento, ser alterada a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, em razão das características técnico-

operacionais do sistema da CONCESSIONÁRIA.

5 A PREVISÃO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO informada nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO é meramente indicativa e poderá ser alterada. O CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente de que o INÍCIO DE FORNECIMENTO pode ser alterado em função do cronograma de obras da CONCESSIONÁRIA, demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA ou do seu supridor de GÁS, não incorrendo a CONCESSIONÁRIA em qualquer das penalidades previstas neste Contrato.

- 4.5 A data exata de INÍCIO DE FORNECIMENTO será formalmente confirmada pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 4.6 O GÁS será considerado entregue ao CONTRATANTE, passando à sua propriedade, no ponto imediatamente a jusante do CM.
- 4.6.1 Todos os riscos e perdas de GÁS são de responsabilidade do CONTRATANTE, a partir do momento da transferência de propriedade.

CLÁUSULA 5ª – DO VOLUME CONSUMIDO E SUAS VARIAÇÕES

- 5.1 As retiradas diárias de Gás deverão ser feitas de forma tão uniforme quanto possível, não podendo ultrapassar a VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA VHMAX, e limitado à VAZÃO HORÁRIA MÍNIMA VHMIN do CM, exceto quando ocorrerem paradas programadas e emergenciais que inviabilizem temporariamente seu consumo, as quais deverão ser informadas para a CONCESSIONÁRIA.
- 5.1.1 Em caso de ultrapassagem da VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA VHMAX, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, que venha a ocasionar transtornos ou danos de qualquer natureza, serão assumidos pelo CONTRATANTE o valor equivalente aos prejuízos ocasionados, desde que devidamente comprovados.
- 5.1.2 Na ocorrência de flutuações instantâneas de consumo, acima da VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA VHMAX, a CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de instalar mecanismo limitador de vazão às expensas do CONTRATANTE, após prévia NOTIFICAÇÃO, além da possibilidade de efetuar o corte do fornecimento.

CLÁUSULA 6a – MEDIÇÃO

- 6.1 A medição da quantidade total de GÁS fornecida ao CONTRATANTE será efetuada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO instalado no CM, de propriedade da CONCESSIONÁRIA e por ela mantido e operado, ficando assegurado ao pessoal credenciado pela CONCESSIONÁRIA livre acesso ao local do CM a qualquer momento, cabendo ao CONTRATANTE tomar todas as medidas necessárias para facilitar esta operação.
- 6.2 Havendo impedimento ao acesso para leitura, falha dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO ou necessidade de sua interdição ou retirada pela CONCESSIONÁRIA, o volume de GÁS fornecido ao CONTRATANTE, para fins de faturamento, será calculado conforme uma das alternativas abaixo, sendo que a CONCESSIONÁRIA escolherá aquela que melhor espelhar o real consumo no período de ocorrência da falha, justificando tal escolha ao CONTRATANTE:
- a) pela média dos volumes consumidos nos mesmos dias das quatro semanas anteriores, não considerando períodos de consumo atípico devido a férias, manutenções, restrições de consumo; ou



- b) pelo RELATÓRIO DOS ENCERRANTES DOS DISPOSITIVOS DE ABASTECIMENTO, mediante comprovação de conformidade metrológica destes dispositivos, de acordo com a legislação vigente; ou
- c) pela média do consumo ocorrido nos seis últimos PERÍODOS DE FATURAMENTO, descontados os períodos de consumo atípico devido a férias, manutenções, restrições de consumo.
- 6.2.1 Para os casos de retirada do medidor de GÁS para calibração e/ou outras situações que requeiram a abertura do seu "by-pass", o volume de GÁS não medido será calculado, para efeito de inclusão no faturamento, com base nas vazões de GÁS observadas imediatamente antes e/ou depois da abertura do "by-pass" e levando-se em conta o tempo total em que o "by-pass" ficou aberto, tempo este que não poderá ser superior a 8 horas, após o que prevalecerá o item 6.2 desta cláusula.
- 6.3 No caso de necessidade de calibração do medidor de GÁS, a mesma será feita por órgão independente, a ser definido pela CONCESSIONÁRIA, e que tenha comprovada capacitação para a execução do serviço.
- 6.3.1 As calibrações dos demais equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão providenciadas pela CONCESSIONÁRIA utilizando padrões certificados.
- 6.4 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA verificações metrológicas do medidor de GÁS, mediante justificativa escrita. Se o medidor for considerado calibrado, será cobrado do CONTRATANTE o custo da verificação metrológica.
- 6.4.1 Se o medidor for considerado descalibrado, após feita sua verificação metrológica, será determinado pela CONCESSIONÁRIA o respectivo fator de correção, tendo como referência o respectivo relatório metrológico.
- 6.4.2 Nenhuma correção será aplicável nos casos em que a variação for de até 2% (dois por cento), para mais ou para menos, prevalecendo então as leituras do medidor de GÁS.
- 6.4.3 As correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo medidor de GÁS da CONCESSIONÁRIA, na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações desse medidor ou nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, valendo o menor período de tempo.
- 6.4.4 O item 6.4.3 não se refere às diferenças de medição observadas entre o equipamento da CONCESSIONÁRIA e o do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTERNAS

- 7.1 As despesas e serviços relativos às instalações internas, a partir do PONTO DE ENTREGA, e suas modificações posteriores, serão de responsabilidade do CONTRATANTE e deverão cumprir as normas técnicas vigentes, tanto no que diz respeito à elaboração dos projetos, quanto à execução da rede interna, montagem do sistema de compressão, estocagem e sistema para abastecimento de veículos e sequências operacionais de ensaios de funcionamento desses equipamentos com o GNV.
- 7.2 O CONTRATANTE será responsável por manter em perfeito estado de operação seus equipamentos e instalações internas, cumprindo as normas técnicas vigentes e se responsabilizando por quaisquer danos ou eventuais vazamentos decorrentes da utilização das referidas instalações.
- 7.3 O CONTRATANTE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer modificação efetuada nos equipamentos nas instalações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª – TARIFA E FATURAMENTO

8.1 A tarifa do GÁS está subordinada às Resoluções da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e suas alterações, conforme CLASSE TARIFÁRIA definida nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO. Quaisquer modificações na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.



- 8.1.1 A tarifa do GÁS de que trata o item 8.1 desta cláusula refere-se ao seu valor líquido, para pagamento à vista, não estando nele incluídos quaisquer tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais), "royalties" ou quaisquer outras tributações existentes ou que venham a ser criadas, e que sejam devidas em decorrência direta ou indireta, do presente contrato ou de sua execução, os quais, se exigíveis da CONCESSIONÁRIA, deverão ser discriminados nas faturas a serem apresentadas ao CONTRATANTE e adicionados àqueles valores e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
- 8.1.2 Na hipótese da ocorrência de modificações na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, que possam vir a determinar a criação ou a extinção ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas vigentes, posteriormente a data de assinatura do presente CONTRATO, os preços referidos nesta cláusula sofrerão as alterações correspondentes às respectivas incidências na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços consignados neste CONTRATO.
- 8.2 Para efeito de faturamento, a unidade de volume será o metro cúbico de GÁS medido no SISTEMA DE MEDIÇÃO de GÁS da CONCESSIONÁRIA instalado para o CONTRATANTE, devidamente convertido para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS.
- 8.3 O faturamento se iniciará a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO e ocorrerá duas vezes no mês, em datas fixas, conforme CLASSE TARIFÁRIA definida nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, através de envio eletrônico, o DOCUMENTO DE COBRANÇA com o valor faturado no período, que será calculado proporcionalmente ao número de dias do período compreendido entre as medições, utilizando a tarifa aplicável vigente na data do faturamento, acrescida dos tributos aplicáveis.
- 8.4.1 O CONTRATANTE deverá pagar o DOCUMENTO DE COBRANÇA referido no item 8.8 até o 7º (sétimo) dia corrido após a sua apresentação.
- 8.4.2 Para efeito do disposto no item 8.8 acima, a GASMIG encaminhará ao CONTRATANTE, a cada faturamento, e-mail que conterá os seguintes documentos eletrônicos:
 - a) arquivo em formato XML Nota Fiscal Eletrônica nos termos do Protocolo 10/2007;
 - b) DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nos termos do Protocolo 10/2007;
 - c) Demonstrativo de consumo informativo de consumo e informações complementares previstas no presente Contrato; e
 - d) Boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: a nota fiscal eletrônica é um documento de natureza digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura do emissor e pela validação eletrônica efetuada pela Fazenda Pública. Por esta razão, os arquivos relativos ao documento fiscal eletrônico serão remetidos ao consumidor por meio eletrônico, a cada faturamento efetuado pela empresa, nos termos e condições estabelecidas no Ajuste SINIEF 07/2.005 e nos Protocolos 10/2.007 e 42/2.009.

Parágrafo Segundo: a data de início para contagem do prazo de pagamento estabelecido no item 8.8.1 é a data de recebimento do e-mail que contém os arquivos fiscais digitais relacionados no item 8.8.2.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao banco de dados da GASMIG, em especial o endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos arquivos fiscais digitais, sob pena de ser considerado, para fins de contagem de prazo para o pagamento das faturas, a data de envio dos arquivos pela GASMIG.

- 8.5 Sempre que ocorrer variação do preço do GÁs entre duas medições, para efeito de faturamento será considerado o preço antigo e o preço novo, incidindo proporcionalmente sobre os dias de vigência dos mesmos e aplicados sobre as quantidades de GÁs medido no período.
- 8.6 No caso dos pagamentos serem efetuados com atraso, o seu montante, estará sujeito à atualização monetária, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE), ou outro índice que lhe venha a substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo "pro rata tempore" e considerando o período entre



a data de pagamento e a do vencimento. Incidirá, cumulativamente, multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), sobre o montante atualizado.

8.7 Para fins de faturamento, o ajuste que se fizer necessário em decorrência de falha dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, será creditado ou debitado do CONTRATANTE no DOCUMENTO DE COBRANÇA seguinte à constatação da falha.

CLÁUSULA 9^a – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1 Em caso de atraso no pagamento do(s) DOCUMENTO(s) DE COBRANÇA, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a suspensão do fornecimento, o qual se dará a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a NOTIFICAÇÃO de corte. O restabelecimento do fornecimento está condicionado ao pagamento total do(s) DOCUMENTO(s) DE COBRANÇA vencidos, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 9.1.1 O restabelecimento do fornecimento somente ocorrerá após a quitação da dívida pelo CONTRATANTE, considerando a cobrança de multa, juros de mora e atualização monetária, que incidirão sobre o montante devido, bem como os custos de religação.
- 9.2 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento, mediante prévio aviso, quando houver sucessivos impedimentos de acesso à leitura e inspeções necessárias.
- 9.3 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento, de imediato, independente de prévia NOTIFICAÇÃO, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- a) no caso de violação ou rompimento dos lacres do CM e/ou do SISTEMA DE MEDIÇÃO, com intuito de adulteração, furto de GÁS ou para efetivar ligações em paralelo, além de outras irregularidades;
- b) nos casos de revenda ou fornecimento de Gás canalizado a terceiros sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;
- c) nos casos de ligação clandestina ou religação sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- d) nos casos de deficiência técnica das instalações internas e adequações de ambientes do CONTRATANTE, que ofereçam risco potencial de dano a pessoas ou bens;
- e) por caso fortuito ou de força maior; e
- f) em qualquer caso, em que se verificar potencial perigo de dano à integridade física de pessoas ou bens, desde que devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.4 O fornecimento de GÁS poderá ser suspenso toda vez que a CONCESSIONÁRIA verificar a necessidade técnica de manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da rede de distribuição de GÁS, devendo a mesma, mediante aviso prévio, comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas.
- 9.5 Nos casos de interrupção emergencial, caso fortuito ou força maior, interrupções ocasionadas por terceiros e necessidade de interrupção do fornecimento para atender à exigência de autoridades públicas, incluindo as hipóteses legais de contingenciamento de GÁS, a CONCESSIONÁRIA, sempre que possível, comunicará ao CONTRATANTE, e não incorrerá em qualquer das penalidades previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato vincula as Partes desde a data de sua assinatura e sua Vigência Inicial, definida nas Condições Comerciais deste Contrato, será computada a partir do Início de Fornecimento.
- 10.2 Este CONTRATO será prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses, após a VIGÊNCIA INICIAL, salvo por manifestação expressa de qualquer das PARTES em contrário com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término da VIGÊNCIA INICIAL ou do término de cada prorrogação.



CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO

- 11.1 São causas de rescisão deste CONTRATO:
- a) o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- b) a falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer PARTE;
- c) o mútuo acordo das PARTES;
- d) a demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações de cada PARTE, em prazo superior a 12 (doze) meses;
- e) a impossibilidade de consumo ou de fornecimento de GÁS em razão de Caso Fortuito ou Força Maior por um período continuado maior que 12 (doze) meses após o INÍCIO DE FORNECIMENTO;
- f) a impossibilidade de sobrevida do CONTRATO, em função de determinação legal; ou
- g) a extinção da concessão da CONCESSIONÁRIA.
- 11.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula anterior autoriza a outra PARTE a declarar rescindido este CONTRATO, mediante simples NOTIFICAÇÃO.
- 11.3 A rescisão deste Contrato pelos motivos previstos nas alíneas "a" e "b" da cláusula anterior, sujeitará a Parte que lhe der causa ao pagamento de multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Residual deste Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos diretos comprovadamente incorridos, excluídos os lucros cessantes.
- 11.3.1 O VALOR RESIDUAL deste CONTRATO será igual ao VCM multiplicado pelo número de meses faltantes para o término de vigência deste CONTRATO, observado o previsto na cláusula 10ª, multiplicado pelo valor da tarifa do GÁs vigente na data da rescisão.
- 11.3.2 As Partes acordam que o somatório de todos os ressarcimentos de perdas e danos diretos comprovadamente incorridos por qualquer das Partes, inclusive os investimentos realizados pela Concessionária, fica limitado à quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Valor Contratual VC calculado conforme Condições Comerciais deste Contrato, atualizado para a data de rescisão.
- 11.4 O encerramento do CONTRATO não exime o CONTRATANTE da responsabilidade de quitar seus débitos junto à CONCESSIONÁRIA, que poderá utilizar de recursos judiciais cabíveis.
- 11.5 Em qualquer hipótese de encerramento do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá pleno direito de retirar imediatamente o CM instalado no CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE colaborar com a CONCESSIONÁRIA para a efetivação de tal medida.
- 11.5.1 Após a data notificada pela CONCESSIONÁRIA para a retirada do CM, caso haja impedimento por parte do CONTRATANTE, este deverá pagar à CONCESSIONÁRIA por eventuais volumes de GÁS consumidos, acrescido dos custos de eventuais danos causados às instalações da CONCESSIONÁRIA e demais custos administrativos, quando devidos, além de pagamento de multa diária no valor equivalente a 0,33% do VALOR CONTRATUAL VC, calculado conforme CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO, atualizado para a data de rescisão.

CLÁUSULA 12ª - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 Nenhuma das PARTES poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações quando motivada por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA 13a - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A abstenção pelas PARTES do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 13.2 As PARTES declaram conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de multas e outras penalidades incidentes, o CONTRATANTE apresentará até 15 (quinze) dias antes da data de início de fornecimento de GÁS, uma garantia no valor equivalente a 30 (trinta) dias de fornecimento de GÁS, representada por caução em dinheiro. Excepcionalmente, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá aceitar, em substituição à caução em dinheiro, outro documento de garantia que seja previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.2 A garantia terá o prazo mínimo de um ano, devendo ser renovada até 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, atualizada pelos mesmos índices de reajuste da tarifa de GÁs ocorridos no período.
- 14.3 A não renovação da garantia contratual dentro do prazo estabelecido ensejará a rescisão do CONTRATO por descumprimento de obrigação contratual, na forma prevista na cláusula 11ª.
- 14.4 A apresentação da garantia poderá ser dispensada pela Concessionária em função do risco de crédito do cliente. A dispensa, porém, é uma concessão de um direito da Concessionária, que poderá ser exigido a qualquer momento, a critério único e exclusivo da Concessionária.
- 14.5 Caso a apresentação da garantia prevista no item 14.1 acima seja dispensada pela CONCESSIONÁRIA, em função do risco de crédito do cliente e ocorra corte de fornecimento de GÁS, por atraso no pagamento de DOCUMENTO(s) DE COBRANÇA conforme previsto na cláusula 9ª, item 9.1 deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA poderá exigir, para restabelecimento do fornecimento de GÁS, que o CONTRATANTE apresente uma garantia no valor equivalente a 30 (trinta) dias de fornecimento, nas modalidades previstas no item 14.1 acima, para garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de multas e outras penalidades incidentes.
- 14.6 O restabelecimento do fornecimento de GÁS só será efetivado após o pagamento do débito existente e entrega da garantia.
- 14.7 A recusa na entrega da garantia prevista nesta cláusula, ensejará a rescisão do CONTRATO por descumprimento de obrigação contratual, na forma prevista na cláusula 11ª.

CLÁUSULA 15ª - CONFORMIDADE DAS PARTES

15.1 Ambas as PARTES expressam a sua conformidade com o teor integral do presente CONTRATO, obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento.



CLÁUSULA 16ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 16.1 As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do CONTRATO, pelas suas eventuais prorrogações e adicionalmente por 10 (dez) anos após o término do mesmo, a manter sob sigilo o instrumento contratual, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do CONTRATO, que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, ou obtidas em razão destes.
- 16.2 As PARTES, para fins de sigilo, se responsabilizam de forma irrenunciável e irretratável pelas informações de quaisquer aspectos do CONTRATO divulgadas por si, seus sucessores, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 16.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.
- 16.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- (a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- (b) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, responsável pelo CONTRATO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- (c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do CONTRATO; e
- (d) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à outra PARTE.
- 16.5 São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade das mesmas.

CLÁUSULA 17^a - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 17.1 As PARTES declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das PARTES relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.
- 17.2 As PARTES garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra PARTE."
- 17.3 A PARTE que der causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis indenizará a outra PARTE contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos.
- 17.4 Na hipótese de término do presente CONTRATO e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as PARTES comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no CONTRATO, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra PARTE ou a qualquer terceiro.



CLÁUSULA 18^a – FORO

18.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Belo Horizonte para qualquer ação judicial referente a este CONTRATO.

TESTEMUNHAS